PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 22 de dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 068/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar os efeitos de vigência da Lei Municipal nº 5.646, de 14 de dezembro de 2009, referente aos servidores contratados que atuam na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Segue apenso ao presente, parecer do Ministério Público – Titular da 3ª Promotoria Especializada da Comarca de Pelotas-RS.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 5.646, de 14 de dezembro de 2009, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal n? 5.011/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º O prazo dos contratos será de 06 (seis) meses ou até a homolgação de concurso público com processo de licitação em aberto, conforme pregão presencial nº 11/2010.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O objeto principal do presente projeto é a manutenção de serviços direcionados a menores em situação de risco, com fulcro em manifestação (anexa), favorável do Ministério Público – Titular da 3ª Promotoria Especializada, salientando que a contratação emergencial pelo regime administrativo, será realizada mediante autorização legislativa e seleção pública, igualmente observando o dispositivo na Lei Municipal nº 5.011/03.

Propõe-se, assim, o presente Projeto de Lei, no sentido de que, com autorização dessa Colenda Câmara Municipal, sejam viabilizadas as designações previstas, e, assim, a manutenção do serviço direcionado a menores em situação de risco.